

D.O.E.; Seç. I, São Paulo, 102 (87), sábado, 9 mai. 1992

AVISO DG/MP nº 004/92

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais a:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle de ponto dos funcionários e servidores que prestam serviços junto às Promotorias de Justiça,

AVISA:

1 - Os Oficiais de Diligência, Oficiais de Promotoria e Auxiliares de Promotoria, que executarem serviços externos, por determinação dos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, poderão, excepcionalmente, ter seus respectivos cartões de ponto rubricados pela autoridade que requisitou o serviço, desde que detectado atraso na chegada à Promotoria ou a impossibilidade de assinalação do ponto ao término do expediente.

2 - Para que esta Diretoria Geral possa manter controle sobre as frequências, encarece aos Exmos. Srs. Promotores de Justiça que, sempre que determinarem execução de serviços externos, o façam estritamente em relação à atividade-fim.

3 - Ainda para aperfeiçoar o controle, solicita-se que os Srs. Membros do Ministério Público, logo após procederem às rubricas necessárias, oficiem à Diretoria Geral, esclarecendo as razões do procedimento, providencia essa que regularizará em definitivo a frequência do funcionário ou servidor.

(9, 12 e 13/05/92)